



Organização da educação brasileira

Professora: Ana Elizabeth Albuquerque
Período: Julho de 2013.

DÉCADA DE 1930

- Criação do Ministério da Educação
 - Ministério da Educação e da Saúde Pública
- Reformas do Ministro Francisco Campos, 1931
- Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, 1932
- Constituição de 1934
 - exigência de fixação das diretrizes da educação nacional e elaboração de um Plano Nacional de Educação
- **Inep**, 1938
- Leis orgânicas do ensino, reformas do Ministro Gustavo Capanema, entre 1942 e 1946

ANTECEDENTES

1891

Art 34 - Compete privativamente ao **Congresso Nacional:**

[...]

30º) legislar sobre a organização municipal do Distrito Federal bem como sobre a polícia, o **ensino superior** e os demais serviços que na capital forem reservados para o Governo da União;

1834

Art. 10. Compete às mesmas **Assembleias** legislar:

[...]

2º) Sobre **instrução pública e estabelecimentos próprios** a promovê-la, **não** compreendendo as **faculdades de medicina, os cursos jurídicos, academias** atualmente existentes e outros quaisquer estabelecimentos de instrução que, para o futuro, forem criados por lei geral,[...]

DOIS MODELOS PARADIGMÁTICOS:

SUL E SUDESTE

- assumiram a responsabilidade pelo atendimento educacional e construíram, ao longo do século XX, sistemas próprios de ensino, recorrendo subsidiariamente aos municípios;

• **NORTE E NORDESTE**

- se omitiram de construir um sistema de ensino de massas e tal responsabilidade foi precariamente assumida pelos municípios

• **CENTRO-OESTE**

- semelhante ao N e NE

A descentralização de responsabilidades não foi acompanhada de uma divisão de recursos e a estrutura tributária manteve-se inalterada.

(OLIVEIRA, 2010)

INICIATIVAS ESTADUAIS DÉCADA 1920

- Ciclo de reformas (1920)
 - ampliação da rede de escolas, aparelhamento técnico-administrativo, melhoria das condições de funcionamento, reformulação curricular, início da profissionalização do magistério, reorientação das práticas de ensino.
- Criação dos grupos escolares em Minas Gerais (1906), Paraíba (1908, implantada em 1916), Rio Grande no Norte (1908), Espírito Santo (1908), Santa Catarina (1911), Paraná (1903), Maranhão (1903 em São Luís e 1905 nos demais municípios), Sergipe (1910), Bahia (1908), Mato Grosso (1910).
- Reforma paulista de 1920, a reforma cearense, em 1922, encabeçada por Lourenço Filho; no Paraná, a reforma Lysimaco Ferreira da Costa e Prieto Martinez, em 1923; a reforma de José Augusto Bezerra iniciada em 1924 no Rio Grande do Norte; a reforma baiana, dirigida por **Anísio Teixeira**, em 1925; além do novo ciclo marcado pela introdução de ideias renovadoras: a reforma mineira de 1927, realizada por Francisco Campos e Mário Casassanta; a reforma do Distrito Federal, liderada por Fernando Azevedo, em 1928; e a reforma pernambucana, em 1929, de iniciativa de Carneiro Leão.

DIREITO À EDUCAÇÃO

- Os termos da institucionalização do direito à educação consistiu na **compulsoriedade** e na **gratuidade** da educação.
- A afirmação da obrigatoriedade da educação significa uma dupla obrigatoriedade:
 1. ao dever do Estado de garantir a efetivação de tal direito
 2. ao dever do pai ou responsável de prover.
- A contrapartida da obrigatoriedade é a gratuidade porque, do contrário, a compulsoriedade seria apenas um ônus para a família, não se caracterizando um direito do indivíduo.

1934

- Art. 149. A educação é direito de todos e deve ser **ministrada pela família e pelos poderes públicos**, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.

1937

- Art 125. A educação integral da prole é o **primeiro dever e o direito natural dos pais**. O Estado não será estranho a esse dever, colaborando, de maneira principal ou subsidiária, para facilitar a sua execução ou suprir as deficiências e lacunas da educação particular.
- Art 130. **O ensino primário é obrigatório e gratuito**. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar **escassez de recursos**, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar.

1946

- Art. 166. A educação é direito de todos e será dada **no lar e na escola**. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.
- Art. 167. O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos Poderes Públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.
- Art. 168. A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:
 - I - **o ensino primário é obrigatório** e só será dado na língua nacional;
 - II - **o ensino primário oficial é gratuito para todos**; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos **provarem falta ou insuficiência de recursos**;
- Lei 4024/61

1967

- Art. 168. A educação é direito de todos e será dada **no lar e na escola**; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.
- § 1º - O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.
- § 2º - Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à Iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo.
- § 3º - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:
 - I - o ensino primário somente será ministrado na língua nacional;
 - II - **o ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório** para todos e **gratuito** nos estabelecimentos primários oficiais;
 - III - **o ensino oficial ulterior ao primário** será, igualmente, gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, **provarem falta ou insuficiência de recursos**. Sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior;
- **Lei 5.540/68 & Lei 5.692/71**

1969 Emenda Constitucional 1

- Art. 176. A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no **lar e na escola**.
- § 1º O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.
- § 2º Respeitadas as disposições legais, o ensino é **livre à iniciativa particular**, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive mediante bolsas de estudos.
- § 3º A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:
 - I - o ensino primário somente será ministrado na língua nacional;
 - II - **o ensino primário é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais;**
 - III - o ensino público será igualmente **gratuito para quantos, no nível médio e no superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos;**

1988

- Art. 205. A educação, direito de todos e dever do **Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

1988

- Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
 - I - ***ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;***
 - I - educação básica obrigatória e gratuita dos **4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade**, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
 - II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;
 - III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 - IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças **até 5 (cinco) anos de idade**;
 - V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
 - VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
 - VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- § 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
- § 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
- § 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

EC 53/2006

- Emenda Constitucional 53 de 19/12/2006
- IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

(a educação infantil, em creche e pré-escola, passou a ser para as crianças até 5 (cinco) anos de idade, situando desse modo o ensino fundamental de 6 a 14 anos.)

EC 59/2009

- Emenda Constitucional 59 de 11/11/2009
- nova redação aos incisos I e VII do art. 208:
- “educação básica **obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade**, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;”

(prevê a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e amplia a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica)

LDB

- Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

LDB

Anos	NÍVEIS	ETAPAS	MODALIDADES
0	Educação Infantil	Educação Básica	Educação Especial Educação Profissional Técnica Educação a Distância Educação de Jovens e Adultos
1			
2			
3			
4			
5	Pré-escola		
6	Ensino Fundamental I		
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16	Ensino Médio		
17	Graduação Pós-graduação	Educação Superior	

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

- I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- II - **organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;**
- III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;
- IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;
- V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;
- VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino; [...]

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
 - II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;
 - III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;
 - [...]
 - V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
 - VI - **assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio** a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei;
 - VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.
- Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios. Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009.
- Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
 - II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
 - III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
 - IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
 - V - **oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental**, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
 - VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.
- Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

FEDERAL

- **Ministério da Educação (MEC);**
- **Conselho Nacional de Educação (CNE).**
-

ESTADUAL

- **Secretaria Estadual de Educação (SEE);**
- **Conselho Estadual de Educação (CEE);**
- **Delegacia Regional de educação (DRE) ou Subsecretaria de Educação;**

MUNICIPAL

- **Secretaria Municipal de Educação (SME);**
- **Conselho Municipal de Educação (CME).**

SISTEMA NACIONAL ARTICULADO DE EDUCAÇÃO

- A expressão Sistema Nacional Articulado de Educação, tema central da Conferência Nacional da Educação (Conae/2010), refere-se ao processo constituinte da forma de organização da educação.
- Assim, o Sistema Nacional de Educação é entendido como mecanismo articulador do regime de colaboração no pacto federativo, que preconiza a unidade nacional, respeitando a autonomia dos entes federados. (Conae, Documento final)

MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

(nº absolutos)

Tabela 1 – Número de Matrículas na Educação Básica por Dependência Administrativa – Brasil – 2007-2011

Ano	Matrícula na Educação Básica					
	Total Geral	Pública				Privada
		Total	Federal	Estadual	Municipal	
2007	53.028.928	46.643.406	185.095	21.927.300	24.531.011	6.385.522
2008	53.232.868	46.131.825	197.532	21.433.441	24.500.852	7.101.043
2009	52.580.452	45.270.710	217.738	20.737.663	24.315.309	7.309.742
2010	51.549.889	43.989.507	235.108	20.031.988	23.722.411	7.560.382
2011	50.972.619	43.053.942	257.052	19.483.910	23.312.980	7.918.677
Δ% 2010/2011	-1,1	-2,1	9,3	-2,7	-1,7	4,7

Fonte: MEC/Inep/Deed.

MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

(dependência administrativa)

Tabela 2 – Número de Matrículas na Educação Básica por Dependência Administrativa – Brasil – 2011

Matrículas na Educação Básica por Dependência Administrativa										
Total Geral	Pública								Privada	%
	Total	%	Federal	%	Estadual	%	Municipal	%		
50.972.619	43.053.942	84,5	257.052	0,5	19.483.910	38,2	23.312.980	45,7	7.918.677	15,5

Fonte: MEC/Inep/Deed.

MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

(modalidade e etapa de ensino)

Tabela 3 – Número de Matrículas na Educação Básica por Modalidade e Etapa de Ensino – Brasil – 2011

Matrículas de Educação Básica por Modalidade e Etapa de Ensino												
Total Geral	Ensino Regular								Educação de Jovens e Adultos (Presencial e Semipresencial)		Educação Especial	
	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio	Educação Profissional (Concomitante e Subsequente)	Fundamental	Médio	Classes Especiais e Escolas Exclusivas	Classes Comuns (Alunos Incluídos)
	Total	Creche	Pré-Escola	Total	Anos Iniciais	Anos Finais						
50.972.619	6.980.052	2.298.707	4.681.345	30.358.640	16.360.770	13.997.870	8.400.689	993.187	2.681.776	1.364.393	193.882	558.423

Fonte: MEC/Inep/Deed.

Notas:

- 1) Não inclui matrículas em turmas de atendimento complementar e atendimento educacional especializado (AEE).
- 2) O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.
- 3) Ensino fundamental: inclui matrículas de turmas do ensino fundamental de 8 e 9 anos.
- 4) Ensino médio: inclui matrículas no ensino médio integrado à educação profissional e no ensino médio normal/magistério.
- 5) Educação especial classes comuns: as matrículas já estão distribuídas nas modalidades de ensino regular e/ou educação de jovens e adultos.
- 6) Educação de jovens e adultos: inclui matrículas de EJA presencial e semipresencial e EJA integrada à educação profissional de nível fundamental e médio.

MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

(modalidade, etapa de ensino e dependência administrativa)

Tabela 4 – Número de Matrículas na Educação Básica por Modalidade e Etapa de Ensino, segundo a Dependência Administrativa – Brasil – 2011

Matrículas de Educação Básica por Modalidade e Etapa de Ensino												
Dependência Administrativa	Total Geral	Ensino Regular							Educação de Jovens e Adultos		Educação Especial	
		Educação Infantil		Ensino Fundamental			Ensino Médio	Educação Profissional (Concomitante e Subsequente)	Fundamental	Médio	Classes Especiais e Escolas Exclusivas	Classes Comuns (Alunos Incluídos)
		Creche	Pré-Escola	Total	Anos Iniciais	Anos Finais						
Total	50.972.619	2.298.707	4.681.345	30.358.640	16.360.770	13.997.870	8.400.689	993.187	2.681.776	1.364.393	193.882	558.423
Federal	257.052	1.359	1.193	25.096	7.084	18.012	114.939	97.610	1.196	14.935	724	896
Estadual	19.483.910	8.114	56.538	9.705.014	2.872.378	6.832.636	7.182.888	313.687	986.259	1.206.737	24.673	178.617
Municipal	23.312.980	1.461.034	3.493.307	16.526.069	11.138.287	5.387.782	80.833	22.335	1.647.993	43.722	37.687	346.299
Privada	7.918.677	828.200	1.130.307	4.102.461	2.343.021	1.759.440	1.022.029	559.555	46.328	98.999	130.798	32.611

Fonte: MEC/Inep/Deed.

MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA (etapa de ensino e dependência administrativa)

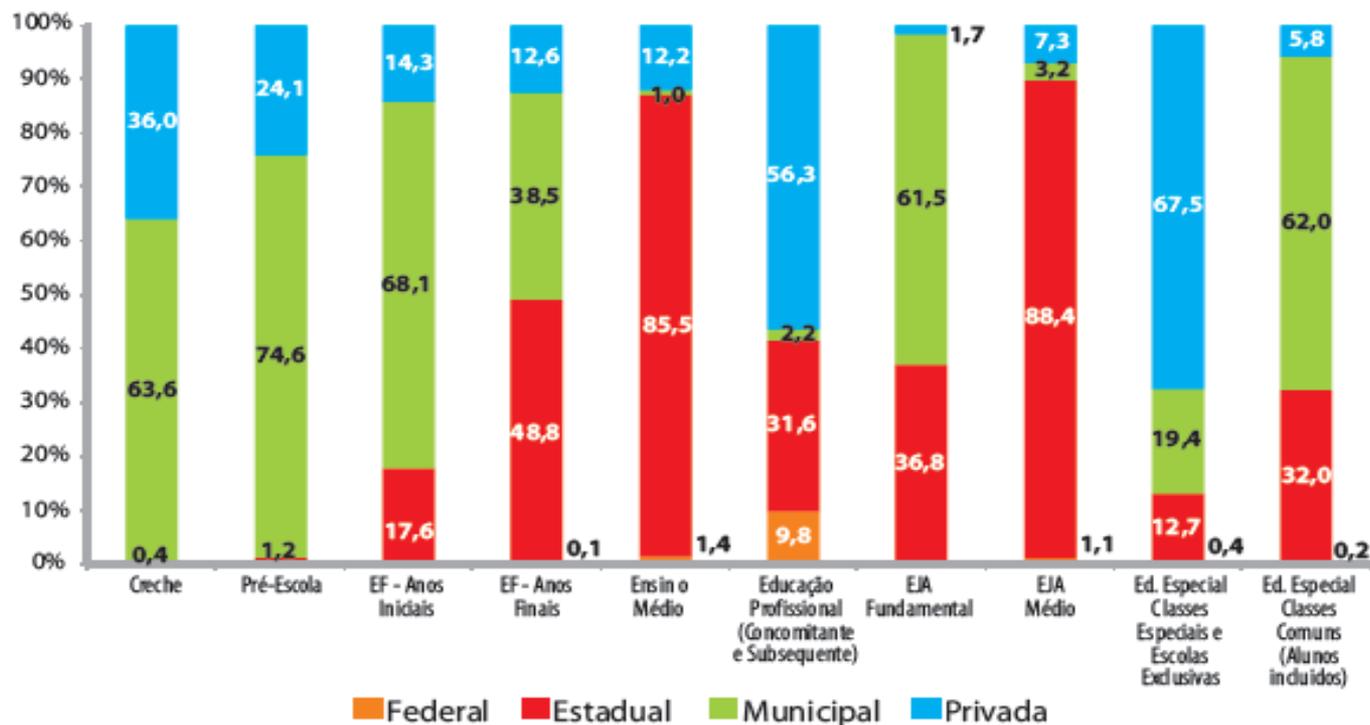
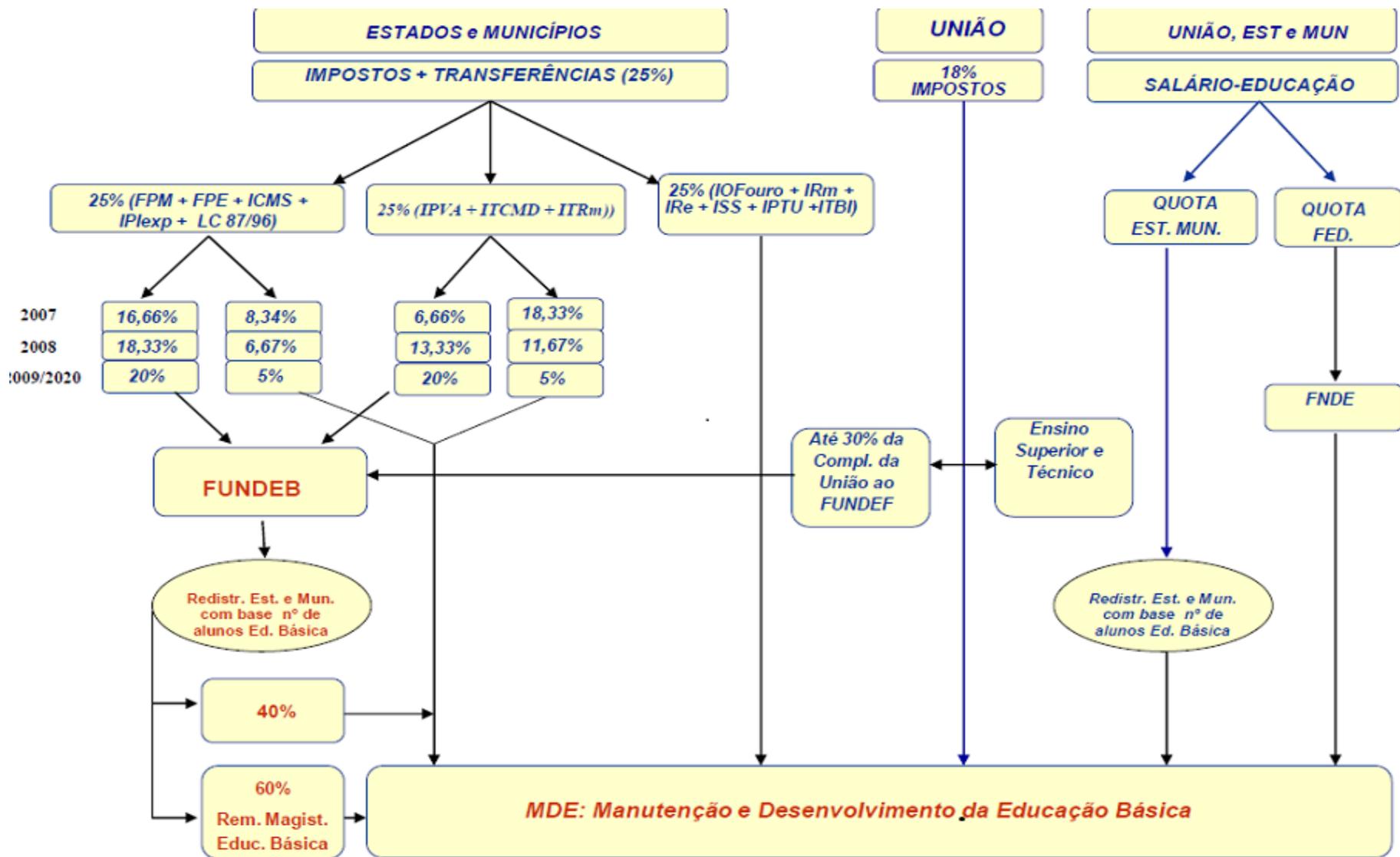


Gráfico 3 – Distribuição Percentual da Matrícula na Educação Básica por Etapa de Ensino e Dependência Administrativa – Brasil – 2011

Fonte: MEC/Inep/Deed.

Histórico do comprometimento do estado brasileiro no financiamento da educação: Vinculação da Receita de impostos (%)

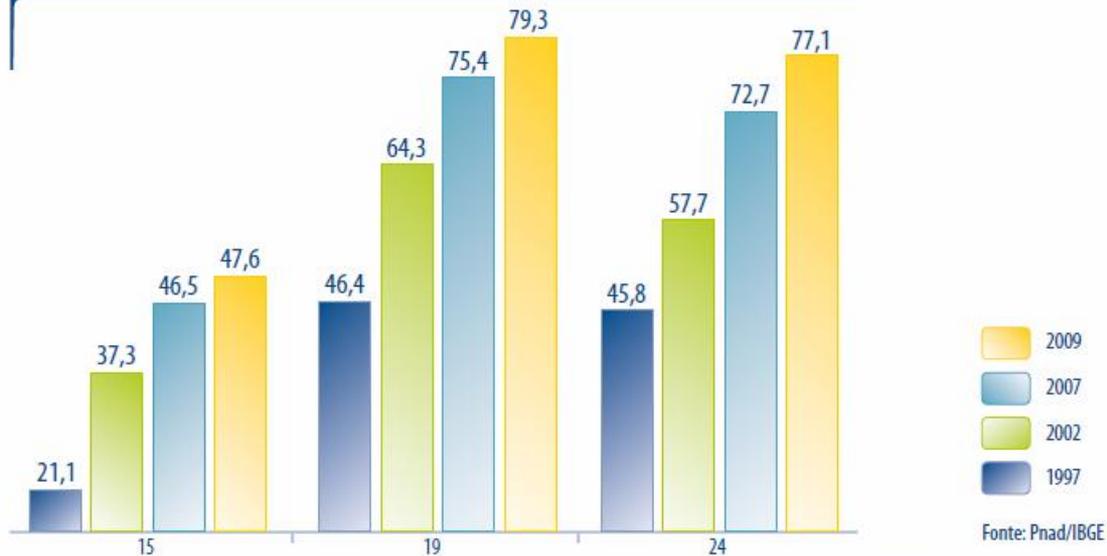
Base legal/ano	Esfera governamental		
	Federal	Estadual	Municipal
CF de 1934	10%	20%	10%
CF de 1937	0	0	0
Decretos-Leis n ^o s 4.958/1942 e 5.293/1943	0	15%	10%
CF de 1946	10%	20%	20%
LDB de 1961	12%	20%	20%
CF de 1967	0	0	0
EC N ^o 01/1969	0	0	20%
EC N ^o 24/1983	13%	25%	25%
CF de 1988	18%	25%	25%
EC N ^o 01/1994 (FSE)	14,40%	25%	25%
EC N ^o 10/1996 (FEF)	14,40%	25%	25%
EC N ^o 17/1997 (FEF)	14,40%	25%	25%
EC N ^o 27/2000 (DRU)	14,40%	25%	25%
EC N ^o 42/2003 (Prorroga DRU até 2007)	14,40%	25%	25%
EC N ^o 56/2007 (Prorroga DRU até 2011)	14,40%	25%	25%
EC N ^o 59/2009 (Exercício de 2009)	15,75%	25%	25%
EC N ^o 59/2009 (Exercício de 2010)	17,10%	25%	25%
EC N ^o 59/2009 (Exercício de 2011 em diante)	18%	25%	25%



ENSINO FUNDAMENTAL

INDICADORES

Percentual que concluiu o ensino fundamental (por idade escolar)



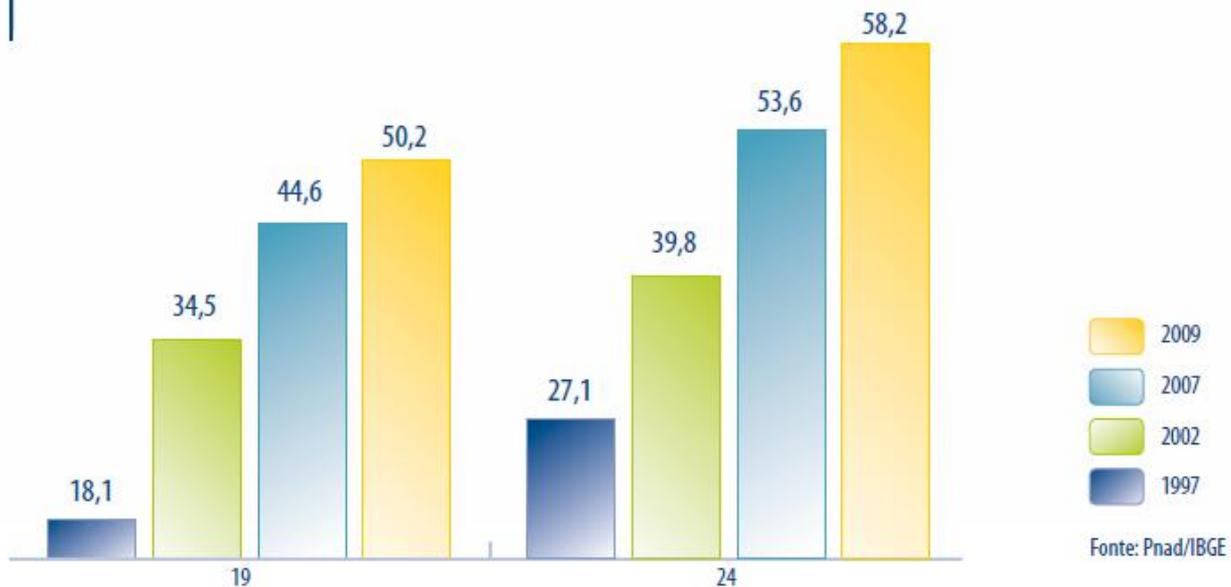
ENSINO MÉDIO

10

INDICADORES GERAIS | SINOPSE DAS AÇÕES DO MEC Edição 2 | 2011

INDICADORES

Percentual que concluiu o ensino médio (por idade escolar)



ENSINO MÉDIO

- 1. Acompanhamento Pedagógico*;
- 2. Iniciação Científica e pesquisa*;
- 3. Cultura Corporal;
- 4. Cultura e Artes;
- 5. Comunicação e uso de mídias;
- 6. Cultura Digital;
- 7. Participação Estudantil;
- 8. Leitura e Letramento.

O crescimento do acesso ao ensino fundamental representa um avanço em termos de garantia de escolarização para todos e estratégia de democratização da sociedade.

O direito à educação, nos termos da legislação brasileira, convive com rituais, lógicas e estruturas seletivas e antidemocráticas que regulam a gestão dos sistemas e, persistentemente, excluem como reprovados, desistentes e evadidos crianças, jovens e adultos.

Esses processos de exclusão perpetuam os milhões de analfabetos, criam os analfabetos funcionais, e afastam da escola aqueles que nunca a ela tiveram acesso e os que tiveram, mas foram excluídos prematuramente dos sistemas de ensino sem a escolaridade completa.

Preliminarmente, garante-se o acesso universal ao ensino fundamental, mas as formas de gestão em curso nas escolas e sistemas conduzem à perda desse potencial de entrada.

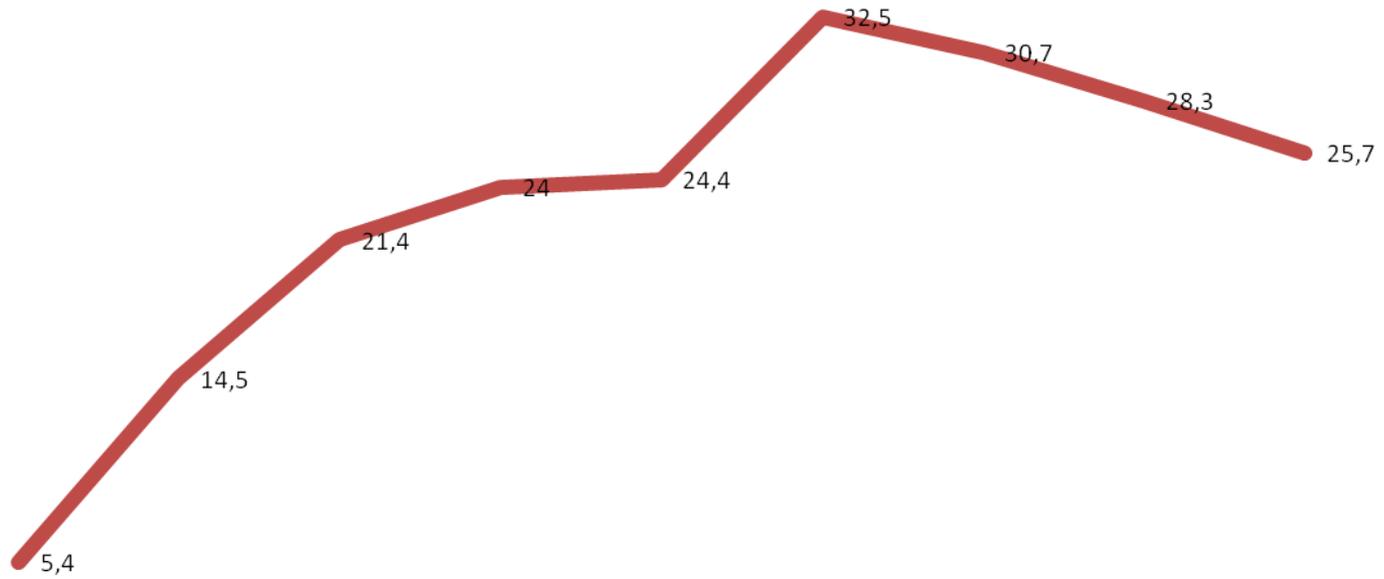
As práticas de exclusão brandas, por dentro, são efetivas em instituir o fracasso escolar e os indivíduos, atingidos por essa experiência, obrigados a defender diante dos outros e de si mesmos uma imagem de si constantemente maltratada, machucada ou mutilada. (BOURDIEU, 2003).

A escola pública brasileira que atende a quase totalidade da população de 7 a 14 anos lida com uma enorme diversidade cultural que caracteriza nossa sociedade.

A população, que nas últimas décadas chegou à escola, muitas vezes, traz uma cultura, que são valores, costumes, visões de mundo, expectativas e prioridades, que não são necessariamente a da cultura escolar.

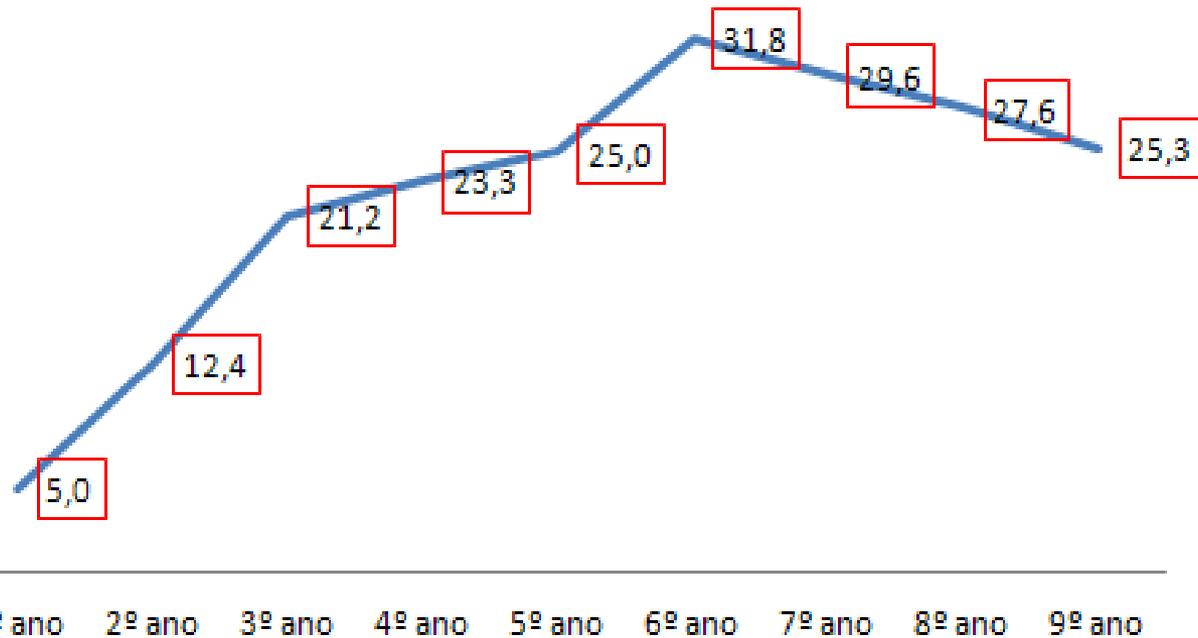
O que se passa com a gestão e a organização do trabalho pedagógico da escola e dos sistemas de ensino brasileiros que, embora alcançando taxas de escolarização quase universalizadas na entrada do início do ensino fundamental, não as mantém na etapa final da escola básica?

Taxa de Distorção Idade-série, Brasil 2010



1º ANO	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
	1ª Série/	2ª Série/	3ª Série/	4ª Série/	5ª Série/	6ª Série/	7ª Série/	8ª Série/

Taxa de Distorção Idade-Ano, 2011



*
—

POSIÇÃO IDADE SÉRIE NO ENSINO FUNDAMENTAL 2002

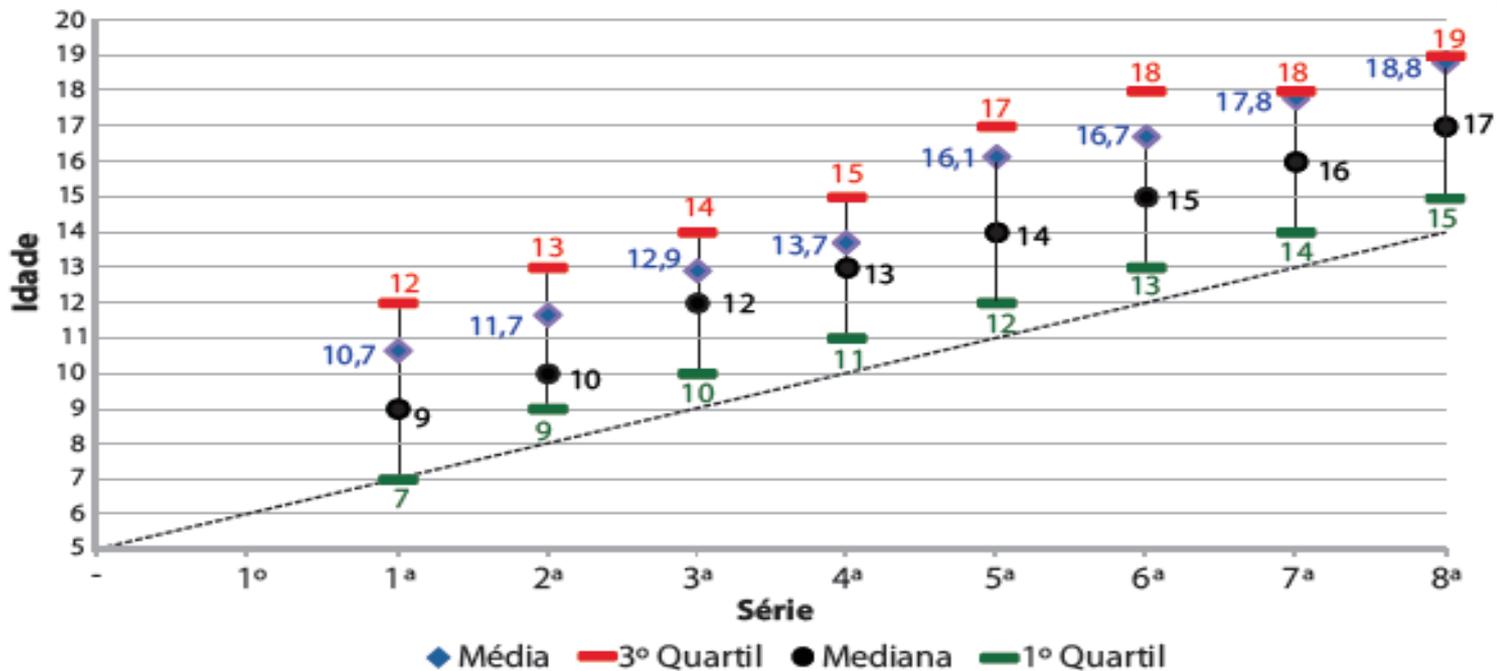


Gráfico 1 – Medidas de Posição da Idade dos Alunos Matriculados no Ensino Fundamental da Rede Pública por Série – Brasil – 2002

Fonte: MEC/Inep/Deed.

POSIÇÃO IDADE SÉRIE NO ENSINO FUNDAMENTAL 2011

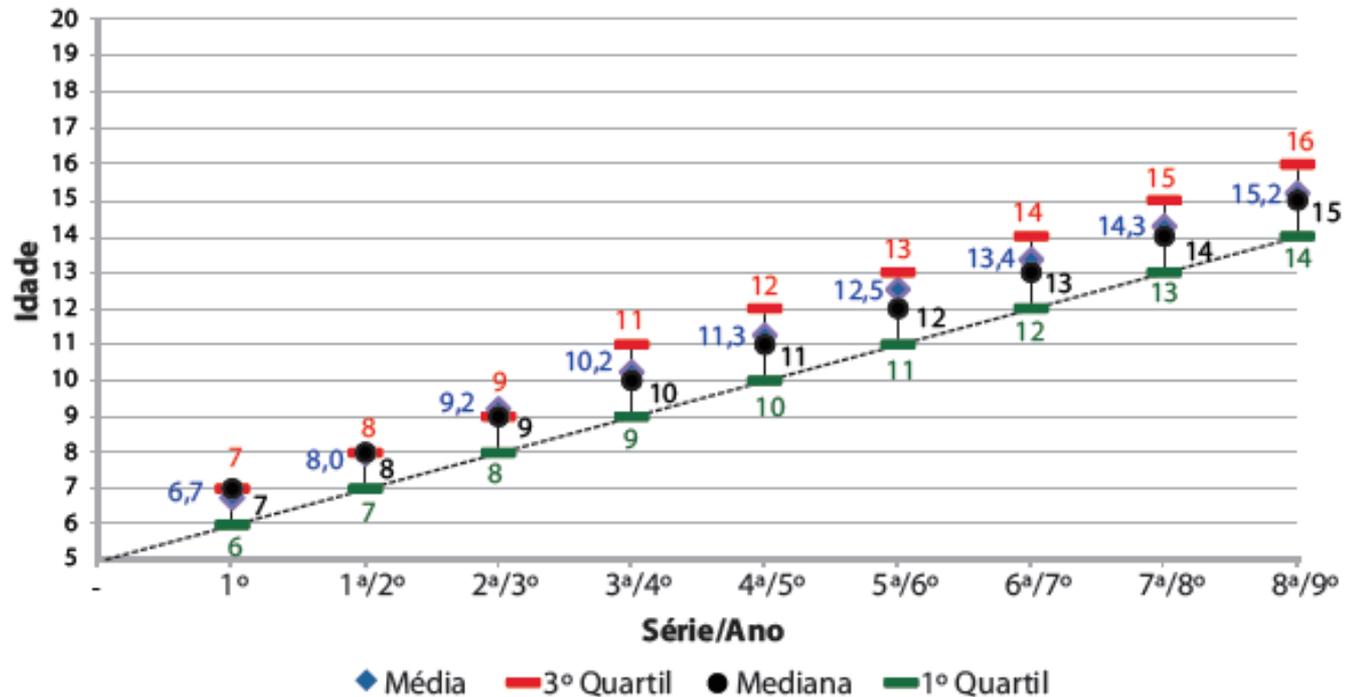


Gráfico 2 – Medidas de Posição da Idade dos Alunos Matriculados no Ensino Fundamental da Rede Pública por Série – Brasil – 2011

Fonte: MEC/Inep/Deed.

TRAJETÓRIAS EDUCACIONAIS

TABELA 2

Geração nascida em 1987-1988 que estuda, por raça/cor e gênero, segundo a vel-
sidade – 1998, 2002, 2005 e 2007

			1998	2002	2005	2007
			Com 10 a 11 anos	Com 14 a 15 anos	Com 17 a 18 anos	Com 19 a 20 anos
4ª série do ensino fundamental regular	Branco		37,42	2,93	0,42	0,17
		Homem	36,85	3,45	0,52	0,19
		Mulher	38,02	2,42	0,32	0,14
	Negro		25,94	6,96	1,43	0,35
		Homem	23,93	8,3	1,77	0,42
		Mulher	28,09	5,55	1,06	0,28
5ª série do ensino fundamental regular	Branco		–	32,84	4,1	0,85
		Homem	–	30,24	4,52	1,12
		Mulher	–	35,37	3,66	0,6
	Negro		–	20,8	7,49	1,91
		Homem	–	18,26	7,88	2,03
		Mulher	–	23,44	7,07	1,78
3ª série do ensino médio regular	Branco		–	0,29	24,64	5,43
		Homem	–	0,32	22,63	5,73
		Mulher	–	0,26	26,7	5,13
	Negro		–	0,19	14,96	7,55
		Homem	–	0,18	12,74	7,38
		Mulher	–	0,2	17,34	7,73
Superior	Branco		–	–	7,12	22,43
		Homem	–	–	5,98	18,37
		Mulher	–	–	8,28	26,32
	Negro		–	–	1,75	7,02
		Homem	–	–	1,4	5,7
		Mulher	–	–	2,12	8,43

Fonte: Mencionados da PNAD/IBGE.
Elaboração: Disoci/Ipea.

JACCOUD, L.; SILVA, A.; ROSA, W; LUIZ, C. **Entre o racismo e a desigualdade: da Constituição à promoção de uma política de Igualdade Racial (1988-2008)**. Políticas Sociais: acompanhamento e análise. Vinte anos da Constituição Federal. n.17. vol 3. Ipea, 2009.

TRAJETÓRIAS EDUCACIONAIS

TABELA 6

Taxa de escolarização líquida por sexo, segundo cor/raça e nível/modalidade de ensino – Brasil, 1993-2007

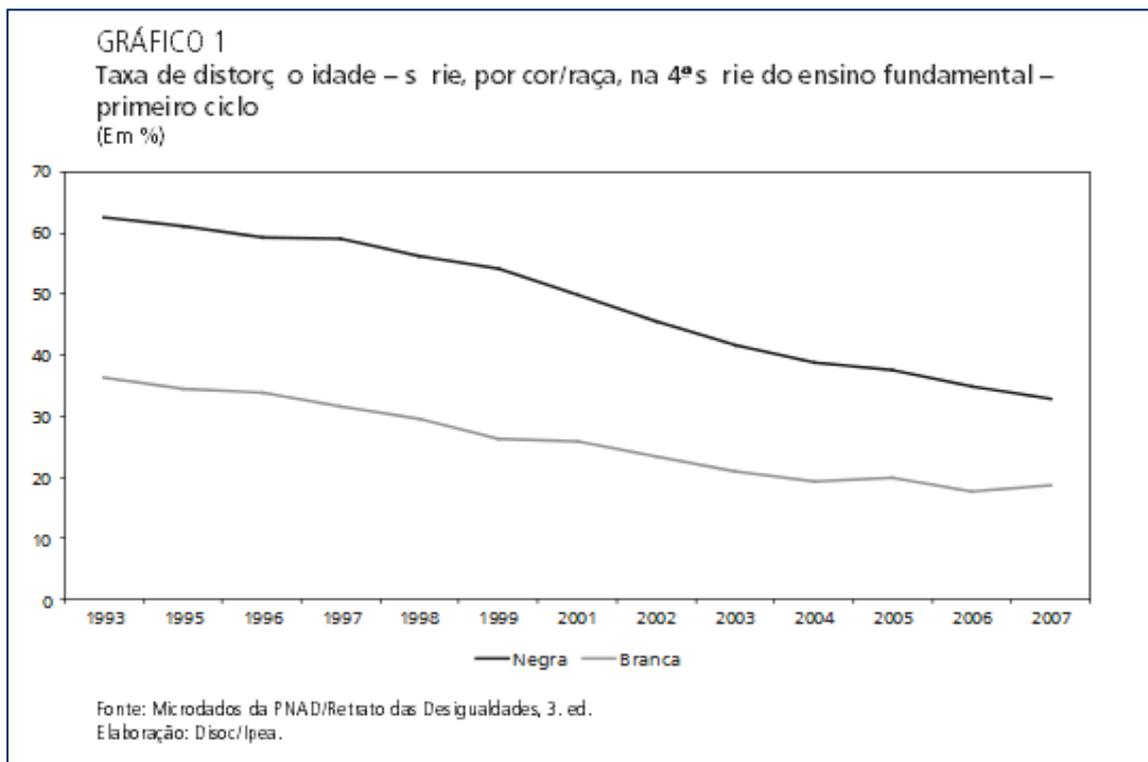
Cor/raça e ciclo de ensino	Anos												
	1993	1995	1996	1997	1998	1999	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Branca													
Ensino fundamental	88,5	90,1	90,6	92,1	93,4	94,2	94,7	94,7	95	95,1	95,4	95,7	96,2
Ensino médio	27,5	32,1	33,8	38	40,7	44	49,6	52,4	54,9	56,2	56,6	58,4	58,7
Ensino superior	7,7	9,1	9,2	9,9	10,9	11,7	14,1	15,5	16,6	16,1	17,3	19,2	19,8
Negra¹													
Ensino fundamental	77,5	80,8	82,3	84,9	88,6	90,5	91,6	92,7	92,7	92,8	93,6	94,2	94,1
Ensino médio	10,2	11,9	13,4	14,8	18,6	21,2	24,4	28,2	31,9	33,6	35,6	37,4	39,4
Ensino superior	1,5	2	1,8	2	2	2,5	3,2	3,8	4,4	4,9	5,5	6,3	6,9

Fonte: Microdados da PNAD/Retrato das Desigualdades, 3. ed.

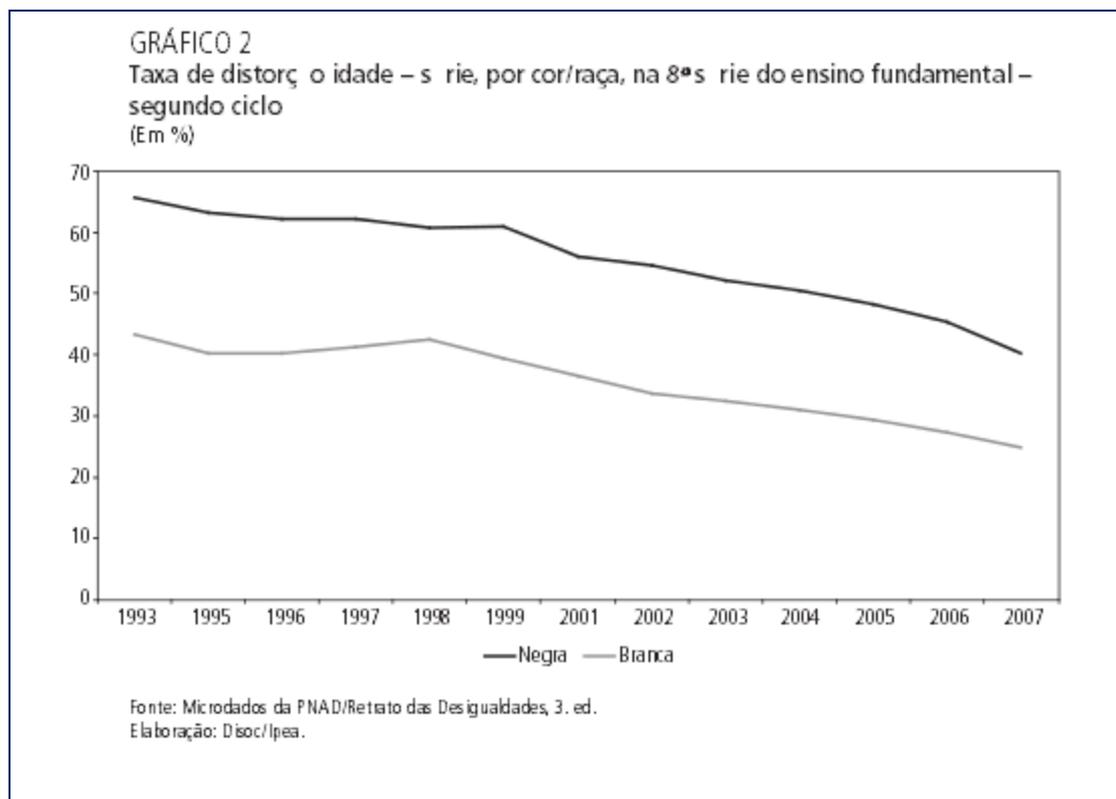
Elaboração: Dioc/Ipea.

Nota: ¹ A população negra é composta de pardos e pretos.

TRAJETÓRIAS EDUCACIONAIS



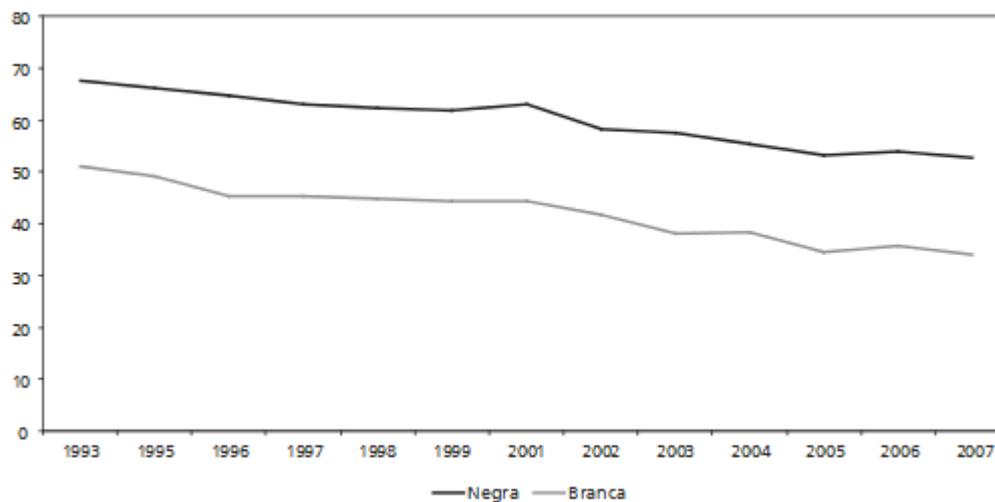
TRAJETÓRIAS EDUCACIONAIS



TRAJETÓRIAS EDUCACIONAIS

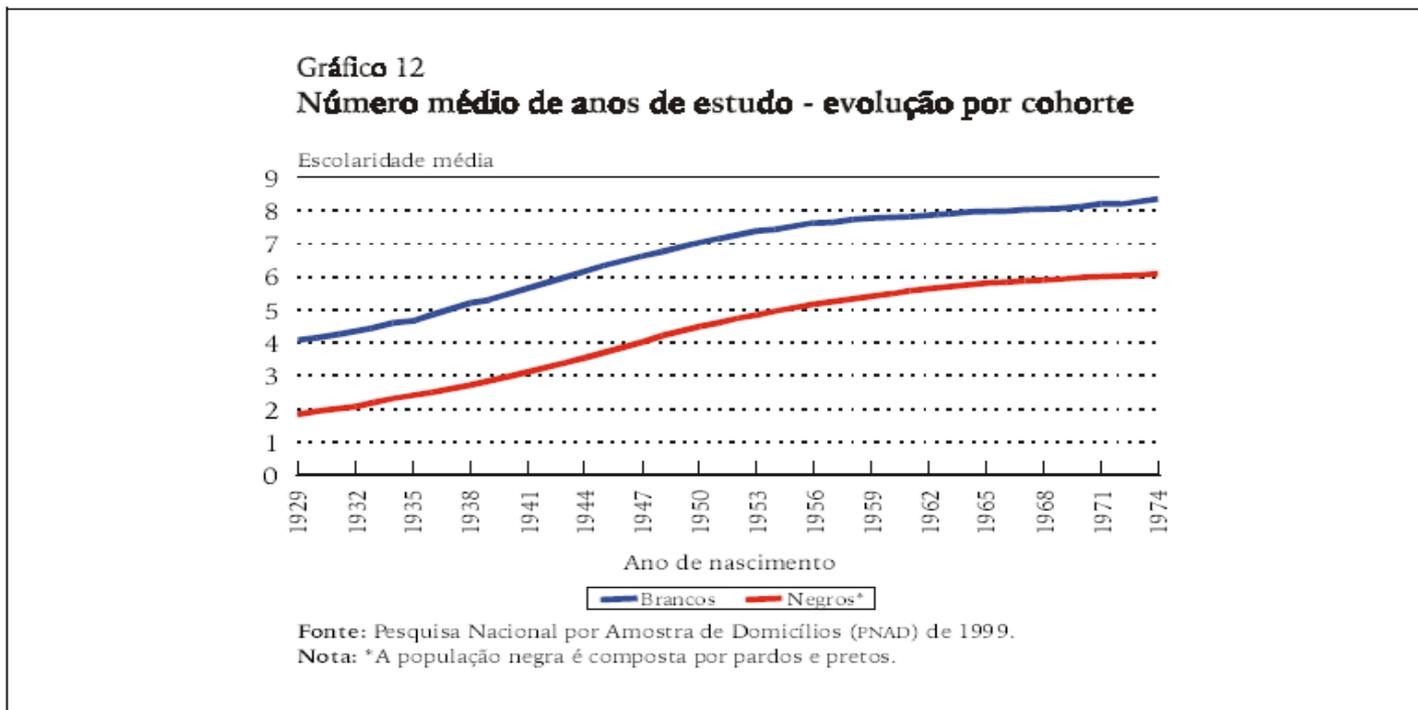
GRÁFICO 3

Taxa de distorção idade – série, por cor/raça, no 3º ano do ensino médio
(Em %)



Fonte: Microdados da PNAD/Retrato das Desigualdades, 3. ed.
Elaboração: Dioc/Ipea.

TRAJETÓRIAS EDUCACIONAIS



[HENRIQUES, R. Desigualdade Racial no Brasil: Evolução das Condições de Vida na Década de 90. Texto para discussão nº 807. Ipea, 2001.](#)

TRAJETÓRIAS EDUCACIONAIS

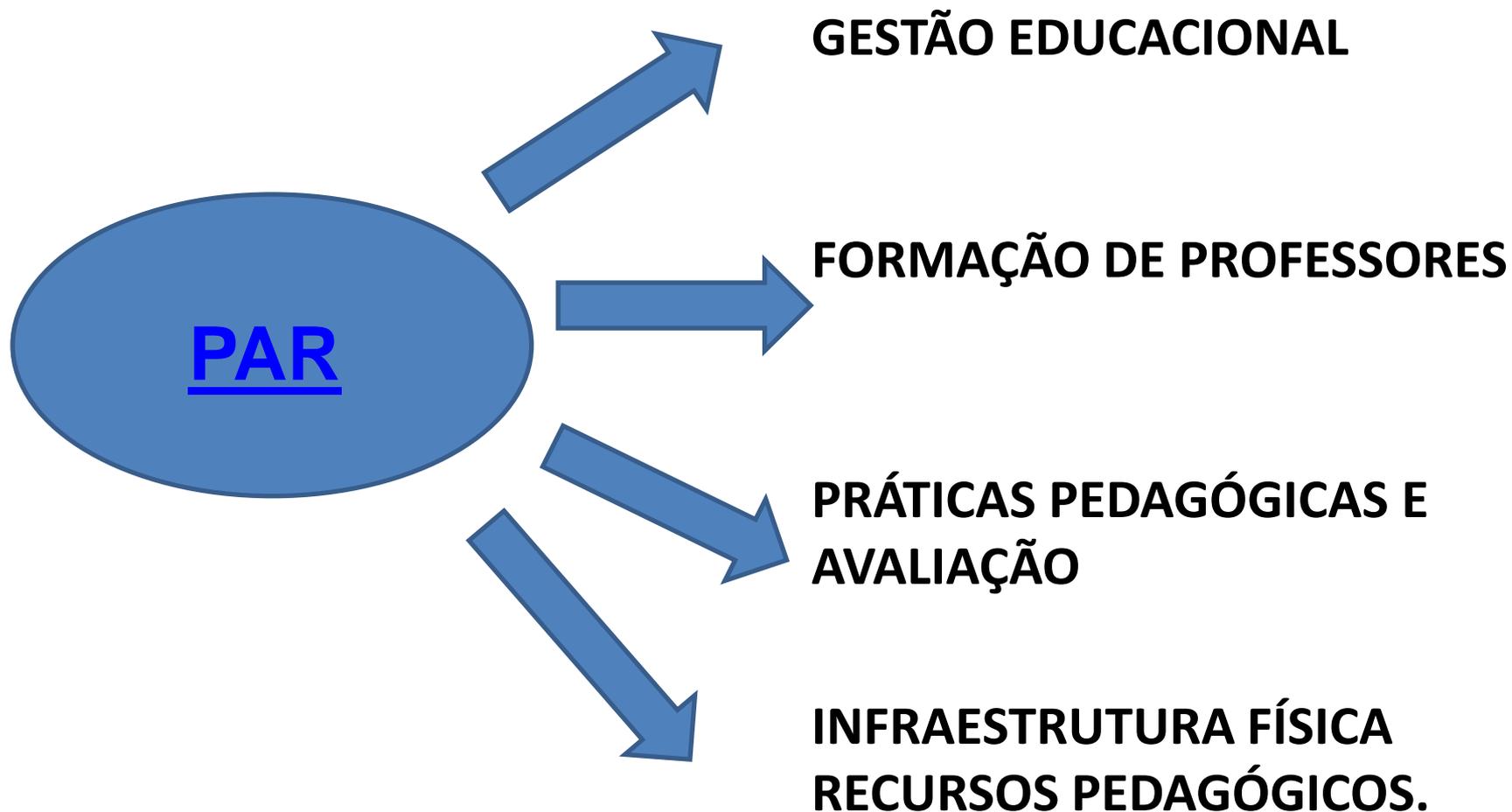
Indicadores	Resultados/valores	
	1995	2009
Taxa de frequência bruta à escola (0 a 3 anos)	7,5	18,2
1º quinto	5,0	11,8
5º quinto	15,8	35,0
Taxa de frequência bruta à escola (4 a 6 anos)	53,4	81,3
1º quinto	41,2	75,2
5º quinto	71,0	93,6
Taxa de frequência líquida à escola (7 a 14 anos)	85,4	98,0
Taxa de frequência líquida à escola (15 a 17 anos)	22,1	50,9
1º quinto	nd	31,4
5º quinto	nd	72,5
Taxa de frequência líquida à escola (18 a 24 anos)	5,8	14,4
1º quinto	nd	7,9
5º quinto	nd	52,7
Taxa de analfabetismo (15 anos ou mais)	15,6	9,7
1º quinto	nd	18,1
5º quinto	nd	2,0
<i>Faixa Etária</i>		
15 a 17 anos	8,2	1,5
18 a 24 anos	8,8	2,1
25 a 29 anos	10,0	3,6
30 a 39 anos	12,0	6,4
40 anos +	29,2	16,5
Número médio de anos de estudos (15 anos ou mais)	5,5	7,5
1º quinto	nd	5,5
5º quinto	nd	10,7
<i>Localização</i>		
Urbano Metropolitano	6,6	8,7
Urbano Não Metropolitano	5,4	7,6
Rural	2,6	4,8

QUALIDADE NA EDUCAÇÃO - **Ideb**

O índice sintetiza dois conceitos para a qualidade da educação:

- 1- média de desempenho dos estudantes em língua portuguesa e matemática na Prova Brasil
 - 2 - dados sobre aprovação e desistência escolar, obtidos no Censo Escolar
- * escala de zero a dez

PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS



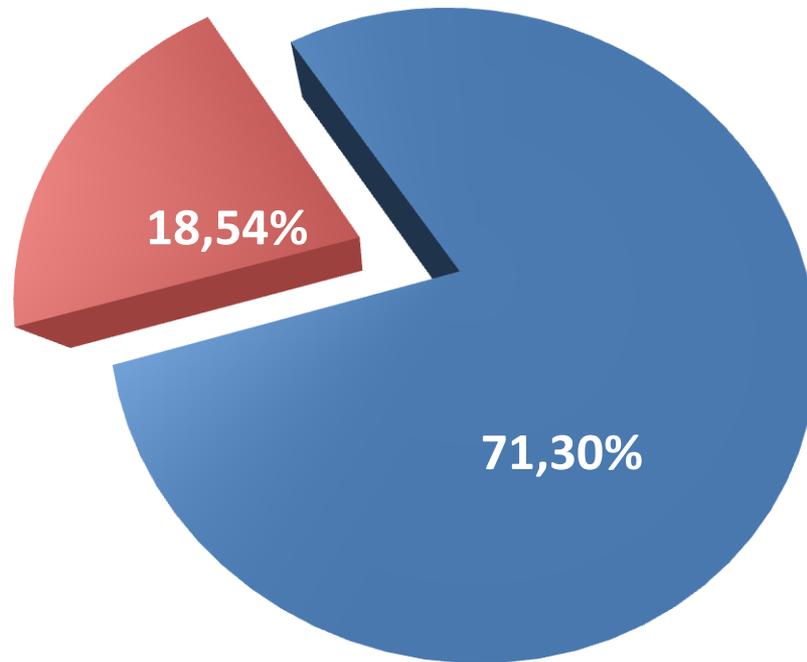
PLC 103/2012

Art. 7º A consecução das metas deste PNE e a implementação das estratégias deverão ser realizadas **em regime de colaboração** entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao atingimento das metas previstas neste Plano Nacional de Educação.

O QUADRO NACIONAL ATUAL

- Municípios com PAR em Análise
- Municípios com PAR em Elaboração

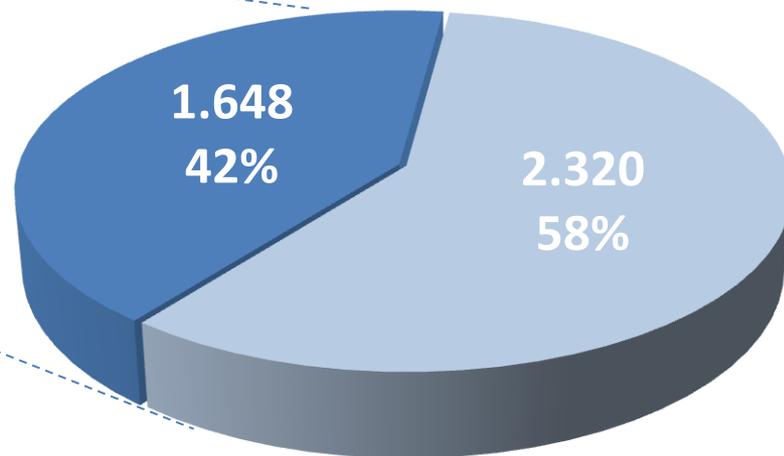
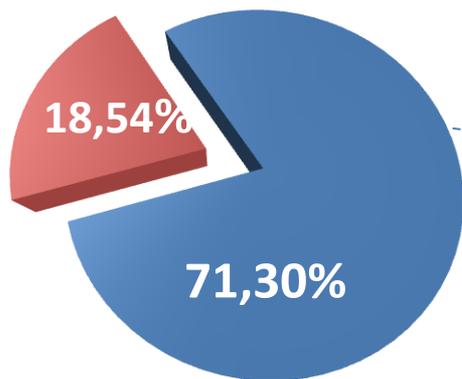


(Fonte: SASE/MEC SIMEC/PAR, consulta fevereiro 2013)

O QUADRO NACIONAL ATUAL

■ Municípios com PAR em Análise

■ Municípios com PAR em Elaboração

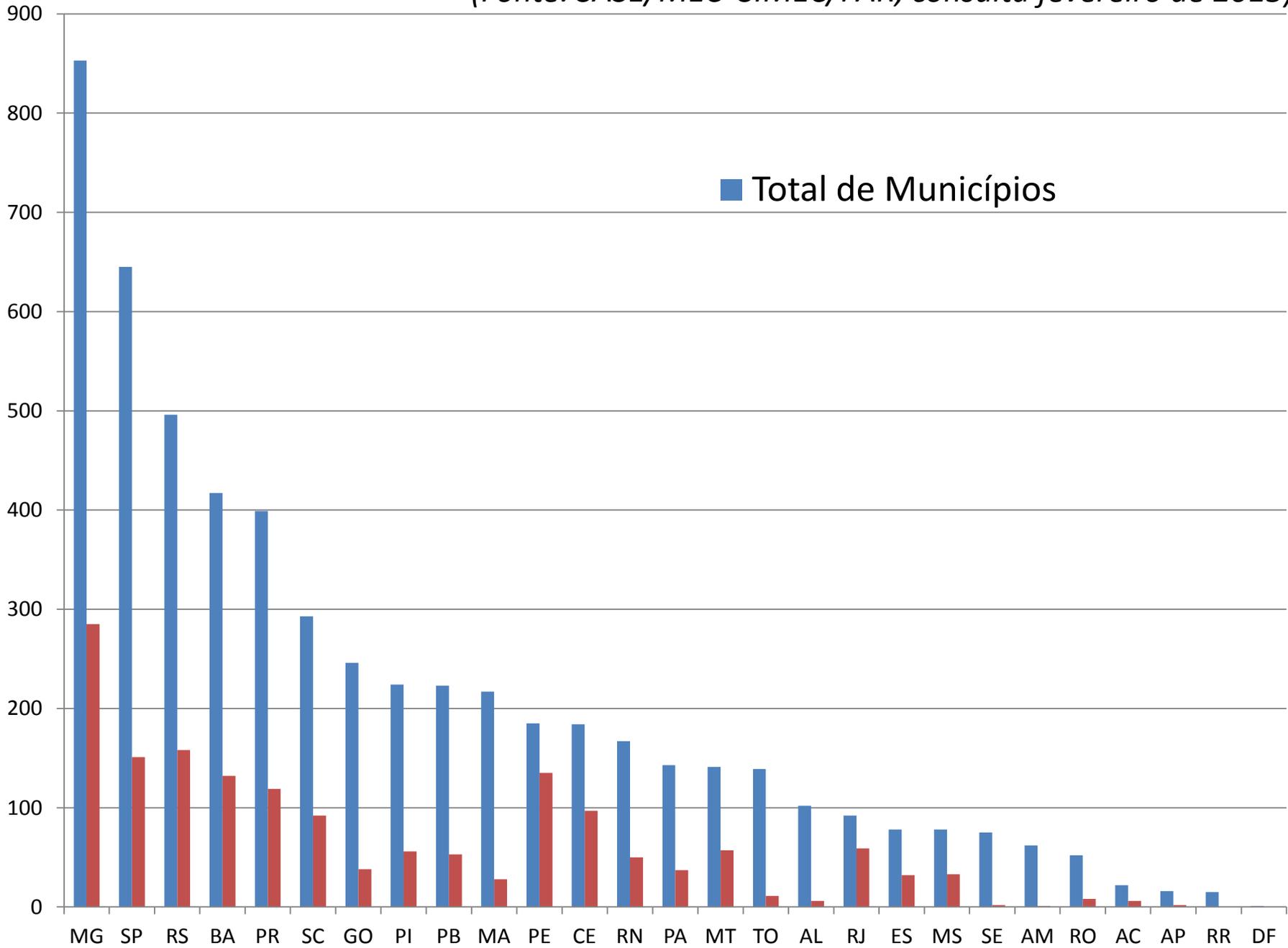


■ Declaram ter PME aprovado em lei

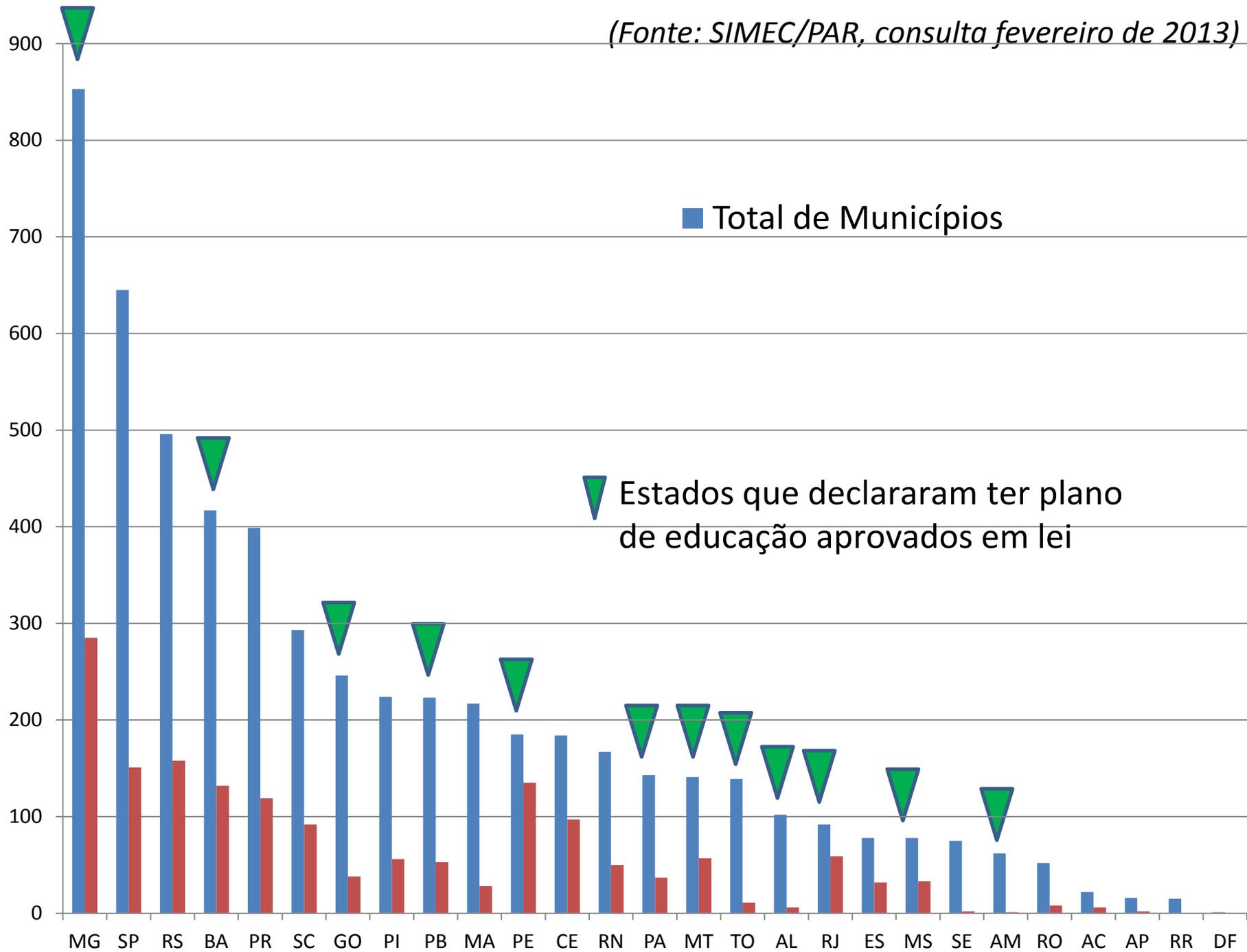
■ Declaram não ter PME aprovado em lei

(Fonte: SASE/MEC SIMEC/PAR, consulta fevereiro 2013)

(Fonte: SASE/MEC SIMEC/PAR, consulta fevereiro de 2013)



(Fonte: SIMSEC/PAR, consulta fevereiro de 2013)



EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (LDB)

- I - cursos **sequenciais** por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II - de **graduação**, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - de **pós-graduação**, compreendendo programas de **mestrado** e **doutorado**, cursos de **especialização**, **aperfeiçoamento** e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;
- IV - de **extensão**, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



Sinopse das Ações do Ministério da Educação, 2011.

EDUCAÇÃO SUPERIOR



EDUCAÇÃO SUPERIOR



EDUCAÇÃO SUPERIOR

	2003	2010	2014
Universidades	45	59 (14 novas)	63 (4 novas)
Câmpus e unidades	148	274 (126 novos)	321 (47 novos)
Municípios atendidos*	114	230	275

* Municípios atendidos por mais de um câmpus foram contados somente uma vez

Fonte: Sesu/MEC

Sinopse das Ações do Ministério da Educação, 2011.

LEI 10.172/2001

PNE 2001-2011

META 1.

Prover, até o final da década, a oferta de educação superior para, pelo menos, 30% da faixa etária de 18 a 24 anos.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ano	Total	Pública								Privada	
		Total	%	Federal	%	Estadual	%	Municipal	%	Privada	%
2001	1.043.308	251.239	24,1	125.701	12,0	99.214	9,5	26.324	2,5	792.069	75,9
2002	1.431.893	334.070	23,3	148.843	10,4	149.017	10,4	36.210	2,5	1.097.823	76,7
2003	1.554.664	325.405	20,9	153.393	9,9	128.323	8,3	43.689	2,8	1.229.259	79,1
2004	1.646.414	364.647	22,1	165.685	10,1	153.889	9,3	45.073	2,7	1.281.767	77,9
2005	1.805.102	362.217	20,1	148.206	8,2	166.660	9,2	47.351	2,6	1.442.885	79,9
2006	1.965.314	368.394	18,7	177.232	9,0	143.636	7,3	47.526	2,4	1.596.920	81,3
2007	2.138.241	416.178	19,5	193.919	9,1	176.047	8,2	46.212	2,2	1.722.063	80,5
2008	2.336.899	538.474	23,0	211.183	9,0	282.950	12,1	44.341	1,9	1.798.425	77,0
2009	2.065.082	422.320	20,5	253.642	12,3	133.425	6,5	35.253	1,7	1.642.762	79,5
2010	2.182.229	475.884	21,8	302.359	13,9	141.413	6,5	32.112	1,5	1.706.345	78,2

Fonte: MEC/Inep

EDUCAÇÃO SUPERIOR



PROJETO DE LEI 8.035/2011

- PNE 2011-2020
- Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta.
- **Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, Senador José Pimentel (PT-CE) - PLC 103/2012**

CF 1988

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

LEI 9394/1996

- Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.
- Art. 46. A **autorização** e o **reconhecimento** de cursos, bem como o **credenciamento** de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

INSTITUCIONAL

- Credenciamento
- Recredenciamento

CURSOS

- Autorização
- Reconhecimento
- Renovação de reconhecimento

LEI 10.861/2004

- § 1º O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

- O **Decreto 5773/2006** dispõe sobre as funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores no MEC, e atribui ao Inep, a operacionalização das avaliações em cursos e instituições de educação superior.
- A **Portaria Normativa 40/2007** institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, consolida disposições sobre indicadores de qualidade, o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e outras disposições.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

104

EDUCAÇÃO SUPERIOR | SINOPSE DAS AÇÕES DO MEC Edição 2 | 2011

SINAES

Avaliações in loco de cursos de graduação realizadas



Descrição

Conceito	Descrição
1	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro MUITO AQUÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.
2	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro AQUÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.
3	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.
4	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.
5	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro MUITO ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão	Quantidade de indicadores	Pesos
1. A missão e o plano de desenvolvimento institucional	2	5
2. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	7	35
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4	5
4. A comunicação com a sociedade.	3	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	6	20
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4	5
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	5	10
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional	3	5
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4	5
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3	5

DIMENSÃO 1: A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI*).

- Implementação do PDI*, considerando as metas e as ações institucionais previstas e a estrutura e os procedimentos administrativos.
- Articulação entre o PDI* e os processos de avaliação institucional (auto-avaliação e avaliações externas)

DIMENSÃO 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.

- 2.1. Coerência das políticas de ensino, pesquisa e extensão com os documentos oficiais
- 2.2. Políticas institucionais para cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e de tecnologia) e cursos seqüenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, e suas formas de operacionalização.
- 2.3. Políticas institucionais para cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e de tecnologia) e cursos seqüenciais (quando for o caso), na modalidade a distância, e suas formas de operacionalização.
- 2.4. Políticas institucionais para cursos de pós-graduação (lato sensu* e stricto sensu*), na modalidade presencial, e suas formas de operacionalização (igual forma para faculdades, universidades e centros universitários).
- 2.5. Políticas institucionais para cursos de pós-graduação lato sensu* e stricto sensu na modalidade a distância, e suas formas de operacionalização.
- 2.6. Políticas institucionais de pesquisa e de iniciação científica e suas formas de operacionalização.
- 2.7. Políticas institucionais de extensão e formas de sua operacionalização, com ênfase à formação inicial e continuada e à relevância social.

DIMENSÃO 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.

- 3.1. Coerência das ações de responsabilidade social com as políticas constantes dos documentos oficiais.
- 3.2. Relações da IES* com a sociedade; setor público, setor privado e mercado de trabalho.
- 3.3. Relações da IES* com a sociedade: inclusão social.
- 3.4. Relações da IES* com a sociedade: defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.

DIMENSÃO 4: A comunicação com a sociedade

- 4.1. Coerência das ações de comunicação com a sociedade com as políticas constantes dos documentos oficiais.
- 4.2. Comunicação interna e externa.
- 4.3. Ouvidoria.

DIMENSÃO 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho

- 5.1. Coerência das políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho com as políticas firmadas em documentos oficiais.
- 5.2. Formação do corpo docente.
- 5.3. Condições institucionais para os docentes.
- 5.4. Condições institucionais para o corpo técnico-administrativo.
- 5.5. Formação do corpo de tutores presenciais* e suas condições institucionais.
- 5.6. Formação do corpo de tutores a distância* e suas condições institucionais.

DIMENSÃO 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.

- 6.1. Coerência da organização e da gestão da instituição com as políticas firmadas em documentos oficiais.
- 6.2. Gestão institucional (considerar as especificidades da gestão de cursos a distância, quando for o caso).
- 6.3. Funcionamento, representação e autonomia dos Conselhos Superiores.
- 6.4. Funcionamento, representação e autonomia dos colegiados de curso.

DIMENSÃO 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.

- 7.1. Coerência Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação com o estabelecido em documentos oficiais.
- 7.2. Instalações gerais.
- 7.3. Instalações gerais nos pólos para educação a distância.
- 7.4. Biblioteca: acervo, serviços e espaço físico.
- 7.5. Bibliotecas dos pólos para educação a distância: acervo, serviços e espaço físico.

DIMENSÃO 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.

- 8.1. Coerência do planejamento e da avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional com o estabelecido em documentos oficiais.
- 8.2. Autoavaliação institucional.
- 8.3. Planejamento e ações acadêmico-administrativas a partir dos resultados das avaliações.

DIMENSÃO 9: Políticas de atendimento aos discentes.

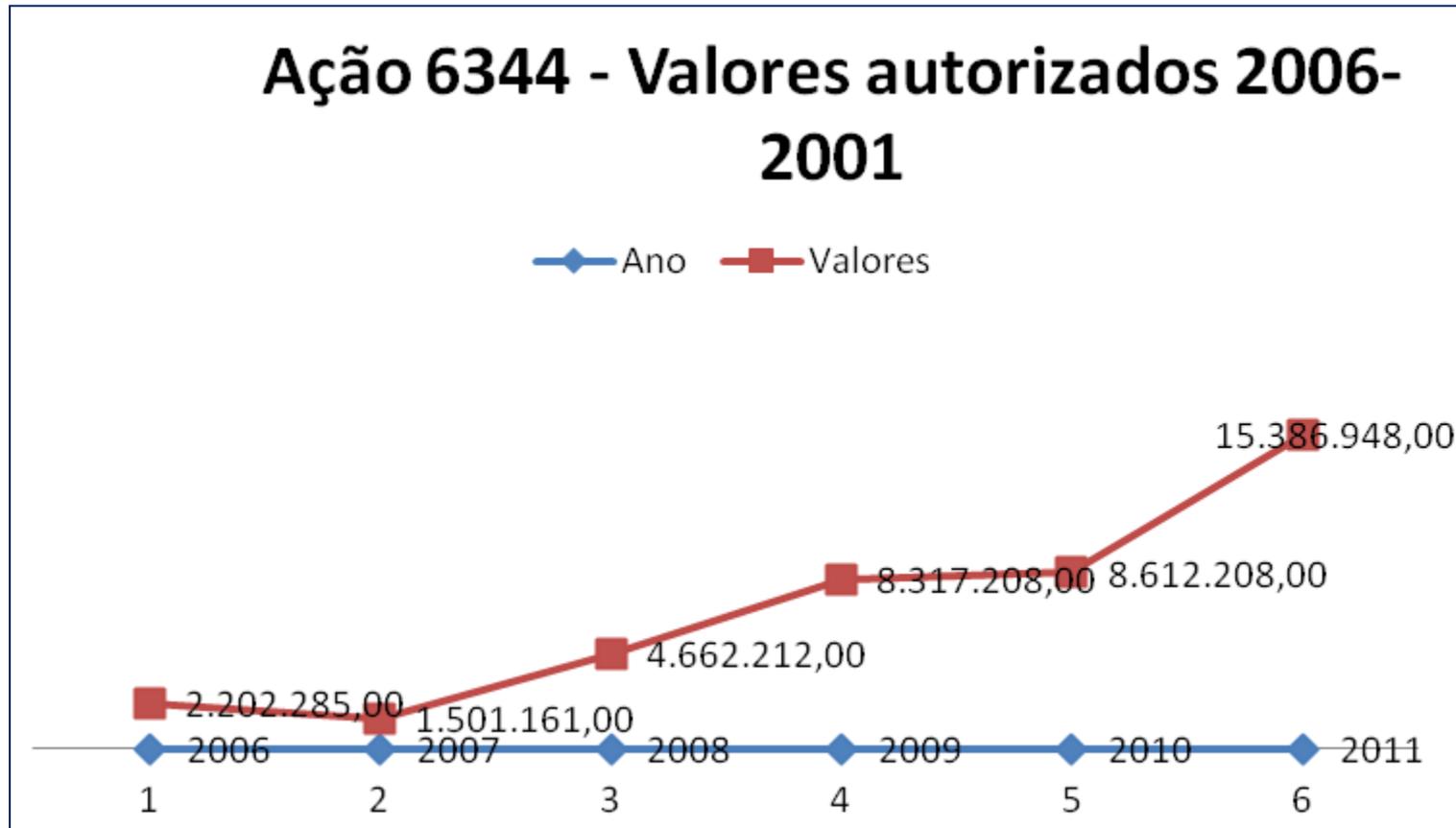
- 9.1. Coerência das políticas de atendimento aos discentes com o estabelecido em documentos oficiais.
- 9.2. Programas de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes referentes à realização de eventos.
- 9.3. Condições institucionais de atendimento ao discente.
- 9.4. Acompanhamento de egressos e criação de oportunidades de formação continuada.

DIMENSÃO 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

- 10.1. Coerência da sustentabilidade financeira apresentada pela IES com o estabelecido em documentos oficiais.
- 10.2 Sustentabilidade financeira da instituição e políticas de captação e alocação de recursos.
- 10.3. Políticas direcionadas à aplicação de recursos para programas de ensino, pesquisa e extensão.

Requisito legal		Critério de Análise	Sim	Não
1	Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Decr. 5.296/2004).	A instituição apresenta condições adequadas de acesso para portadores de necessidades especiais?		
2	<p>Titulação do Corpo Docente</p> <p>Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996.</p> <p>Faculdades: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes (art. 66 da Lei nº 9.394/1996).</p>	<p>Universidades e Centros Universitários: O corpo docente tem, no mínimo, formação em pós-graduação lato sensu e a instituição tem, no mínimo, um terço do corpo docente com titulação de mestrado e/ou doutorado?</p> <p>Faculdades: O corpo docente tem, no mínimo, formação em pós-graduação lato sensu*?</p>		
3	<p>Regime de Trabalho do Corpo Docente</p> <p>Para Universidades: um terço do corpo docente em regime de tempo integral* (Lei 9.394/1996 – Art. 52).</p> <p>Para Centros Universitários: um quinto do corpo docente em regime de tempo integral* (Decreto 5.786/2006 – Art.1º).</p>	<p>Universidades: a instituição tem, no mínimo, um terço do corpo docente em regime de tempo integral* ?</p> <p>Centros Universitários: a instituição tem, no mínimo, um quinto do corpo docente em regime de tempo integral* ?</p>		
4	<p>Plano de Cargo e Carreira</p> <p>O Plano de Cargo de Carreira deve estar protocolado no órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego.</p>	O Plano de Cargo de Carreira está devidamente protocolado no órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego ?		
5	<p>Forma Legal de Contratação de Professores (IES* privadas).</p> <p>As contratações dos professores devem ser mediante vínculo empregatício (CLT, arts. 2º e 3º).</p>	A forma legal de contratação de professores é mediante vínculo empregatício ?		

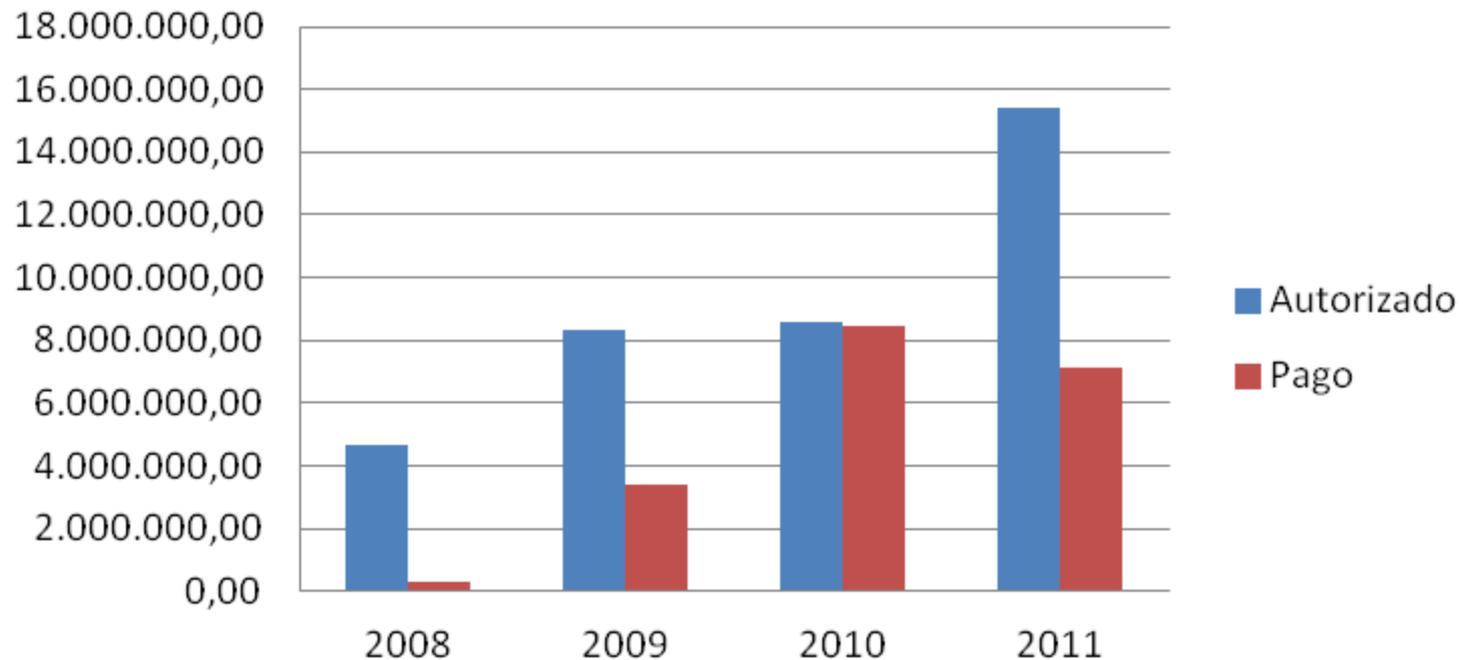
EDUCAÇÃO SUPERIOR



Fonte: LOA 2006 a 2011

EDUCAÇÃO SUPERIOR

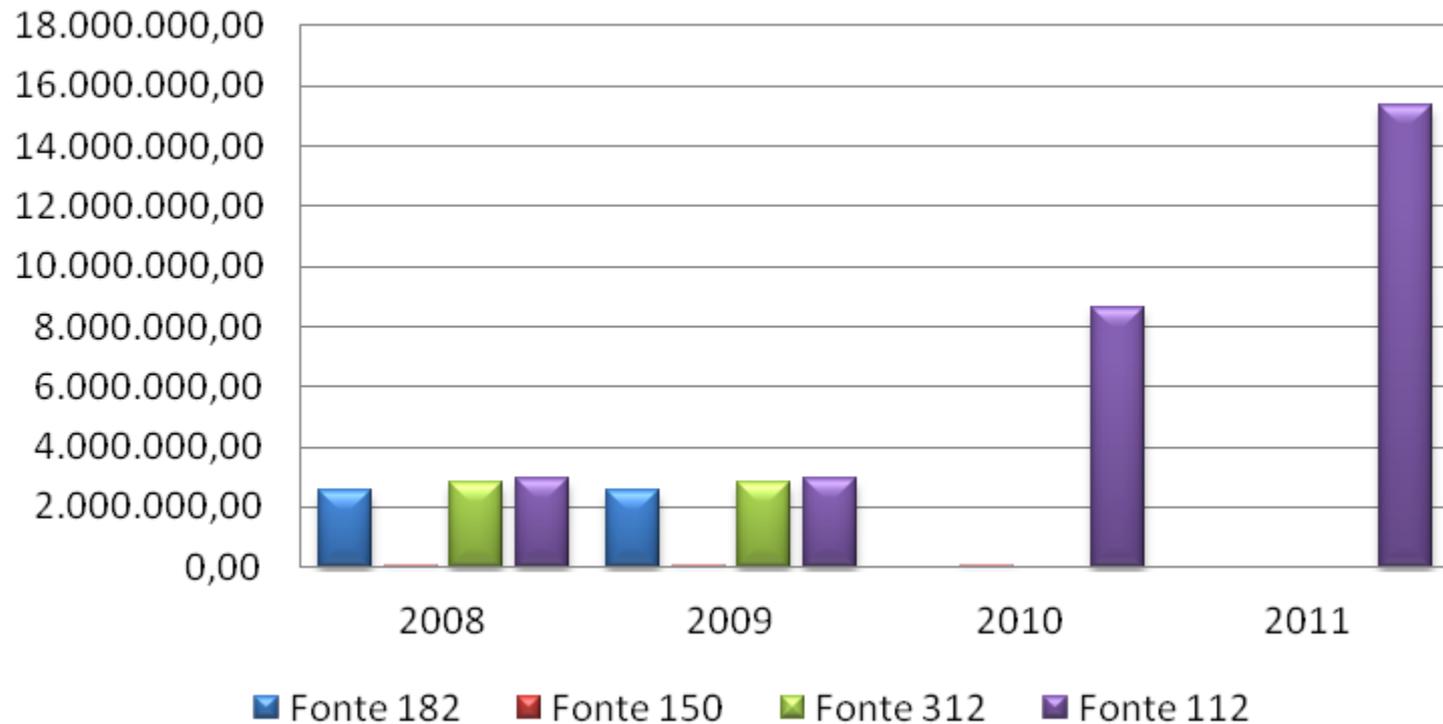
**Ação 6344 - Valores autorizados e pagos
2008 - 2011**



Fonte: LOA 2006 a 2011

EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ação 6344- Evolução das fontes de financiamento



Curso de ambientação para os novos servidores do Inep

Ana Elizabeth Albuquerque

Julho, 2013